



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

LEI Nº 085 /2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, relativos às contribuições sociais de que trata a alínea "a" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, APROVOU e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de parcelamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, relativos às contribuições sociais de que trata a alínea "a" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º. O parcelamento autorizado através da presente lei implicará na redução de 100% (cem por cento) das Multas Moratórias e as de Ofício, e de 50% (cinquenta por cento) dos Juros de Mora, sobre o valor do débito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 27 (vinte e sete) de Agosto de 2009.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, ao 01 de Setembro de 2009.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO


Maria Aparecida Zanuto Faria
Prefeita Municipal

EM 03/09/09

Edição N.º 8671